

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si firmam a FACULDADE UNIBRAS DO NORTE GOIANO (FACBRAS), por intermédio de sua entidade mantenedora, CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO (CESNG), e o INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS, a fim de participarem mutuamente para a realização de programas e atividades educacionais que envolverão estágio curricular (estágio obrigatório e estágio não obrigatório), cursos de extensão, e/ou de qualificação, atividades complementares e extraclases, como visitas técnicas, pesquisas, extensão e desenvolvimento tecnológico de interesse dos convenentes, conforme legislação educacional vigente

A **FACULDADE UNIBRAS DO NORTE GOIANO (FACBRAS)**, instituição de ensino superior privado, regularmente credenciada pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), consoante Portaria n. 65, de 13/01/2009, com sede na Rua 06 esq. com 01, nº 21, Setor Leste, Porangatu, Goiás, doravante denominada FACBRAS, por intermédio de sua entidade mantenedora, **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO (CESNG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.538.863/0001-66, representado pelo Diretor Presidente *Wellington Guimarães*, qualificado no Contrato Social e, neste ato, representado pelo Diretor Acadêmico, Alex Fernandes Silva de Almeida, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o n. 036.290.061-24 e o(a) **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS**, inscrito no CNPJ sob o n. 27.949.878/0001-24, com endereço na Av. T-10, nº 208, Quadra 102, Lote 9/12, Edif New Times Square Urb, Sala 1501, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP.: 74.223-060, neste ato, representado pelo seu representante, Wesley De Abreu Silva Junior, brasileiro, portador da CI/RG n. 758681 e inscrito no CPF sob o n. 004.695.401-50, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente *Termo de Convênio*, que se regerá pelas normas educacionais, em especial a lei de estágio e demais legislações complementares da educação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre a FACBRAS e o(a) **CONCEDENTE**, com vista à participação mútua na realização de programas e atividades educacionais que envolverão estágio curricular (estágio obrigatório e estágio não obrigatório), cursos de extensão e/ou de qualificação, atividades extraclases, como visitas técnicas, pesquisas, extensão e desenvolvimento tecnológico de interesse dos convenentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

A FACBRAS e o(a) **CONCEDENTE** instituem, na forma da legislação vigente, um programa de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, que objetivará a complementação prática educacional para os alunos dos cursos ministrados pela FACBRAS, estágios estes que serão realizados nas dependências e instalações do(a) **CONCEDENTE**, em sua área de concessão.

**Parágrafo primeiro.** O(A) **CONCEDENTE** oferecerá estágios aos alunos indicados pela FACBRAS ou com a interveniência participativa de agentes de integração públicos e privados a alunos devidamente matriculados pela instituição de ensino, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos por ela ministrados, consubstanciados em programas, planos de trabalho e calendários escolares, segundo a lei de estágio.

**Parágrafo segundo.** O(A) **CONCEDENTE** e os alunos matriculados firmarão *Termo de Compromisso*, conforme previsão da lei de estágio e terão acompanhamento e supervisão da FACBRAS, a qual fixará as condições do estágio curricular obrigatório.

**Parágrafo terceiro.** Em sendo firmado, por meio de Termo de Compromisso próprio, o Estágio Curricular Não-Obrigatório, pela **CONCEDENTE**, fica facultativo à FACBRAS acompanhar as atividades dos alunos, sem assumir a responsabilidade da interveniência junto às partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONCESSÃO DE BOLSA OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO**

O(A) **CONCEDENTE** poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação aos estagiários quando acordada entre as partes. Todavia, quando se tratar de estágio não obrigatório, o(a) **CONCEDENTE** obriga-se compulsoriamente à concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como a do auxílio transporte.

**Parágrafo primeiro.** O estágio obrigatório não gera qualquer tipo de vínculo empregatício. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não descaracteriza o estágio.

**Parágrafo segundo.** A lei do EPI é a norma máxima sobre o uso de equipamentos de proteção, sendo que é de **responsabilidade** exclusiva do acadêmico comprar e portar os EPIs dentro das unidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

O estágio obrigatório, sob a responsabilidade e coordenação da FACBRAS e supervisionado pelo(a) **CONCEDENTE** será planejado, executado e avaliado em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, e deverá propiciar a complementação de situações práticas e reais de trabalho aos alunos estagiários, constituindo-se em instrumento de desenvolvimento, de aperfeiçoamento científico e técnico-sociocultural, bem como a integração e o relacionamento humano.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser aceitos para estágio alunos de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo(a) CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA APÓLICE DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

Quanto se tratar de estágio obrigatório, a FACBRAS se obriga a providenciar apólice de seguro de acidentes pessoais ou em grupo, em favor dos alunos estagiários, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA: DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A carga horária e a duração do estágio serão estabelecidas pelas partes convenientes, sem prejuízo do que estabelece a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CURSOS DE EXTENSÃO, DE QUALIFICAÇÃO E ATIVIDADES EXTRACLASSES**

Sempre que houver interesse, as partes convenientes poderão realizar cursos de extensão e/ou de qualificação e atividades extraclasses, como visitas técnicas, palestras, oficinas, minicursos, onde se buscará a complementação da aprendizagem técnico-profissional. Em caso da necessidade de investimentos, este fica a cargo da FACBRAS, desde que estejam contemplados na previsão orçamentária desta.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata esta cláusula serão sempre programadas com antecedência e supervisionadas por professores orientadores designados pela FACBRAS e supervisionadas pelo(a) CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PESQUISAS E DOS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

As partes convenientes, havendo interesse entre si, poderão desenvolver pesquisas e cursos de desenvolvimento tecnológico. Tendo a autorização do curso de Medicina na FACBRAS, estenda dentro do convênio a parceria que contempla os alunos do curso de Medicina usufruir do campo do Município de Porangatu-GO, sendo os potenciais custos arcados pela IES, desde que estejam contemplados na previsão orçamentária desta.

**Parágrafo único.** As pesquisas e os cursos de desenvolvimento tecnológico e Saúde, serão sempre programados com antecedência e supervisionados por professores orientadores designados pela FACBRAS e supervisionados pelo(a) CONCEDENTE.

**CLÁUSULA NONA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes convenientes, mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima, de 60 (sessenta) dias, podendo, no mesmo prazo, qualquer das partes denunciarem e no todo ou em parte este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO DO CONVÊNIO**

As partes convenientes reservam-se o direito de, mediante termo de acordo, aditarem este Termo de Convênio, para prorrogá-lo ou para suprir possíveis omissões ou alterar as suas cláusulas quando duvidosas ou contraditórias, exceto no que diz respeito ao objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Convênio não representará ônus pecuniários para as partes convenientes, ressalvados os destinados ao pagamento das bolsas de estágio não obrigatório, conforme estipulado na Cláusula Terceira, e quando do interesse das partes for providenciado um termo aditivo para realização de cursos e/ou de qualificação, pesquisas, extensão e desenvolvimento tecnológico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes convenientes elegem de comum acordo os meios alternativos de resolução de conflitos (negociação, mediação, conciliação e arbitragem) em âmbito interno ou externo ou, superada essa instância, o Foro da Comarca de Porangatu, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, justas e contratadas, as partes convenientes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, assinando-as, para que surta todos os efeitos legais.

Porangatu/GO, 05 de setembro de 2023.

  
FACBRAS/CESNG

WESLEY DE ABREU  
SILVA  
JUNIOR:0046954015  
0  
Assinado de forma digital  
por WESLEY DE ABREU  
SILVA JUNIOR:00469540150  
Dados: 2023.09.05 11:17:32  
-03'00'

CONCEDENTE

Testemunhas:

Tel: (62) 3367-1090

Rua 06, Nº 21, Esq com Rua 01, Setor Leste,  
Porangatu, Goiás – CEP: 76550-000

www.fng.edu.br

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF 032.792.341-58

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Adriano S. de Freitas

CPF 009.356.691-32